

Autos Extrajudiciais n. 202600152200

Ofício 2026004057960

Rubiatada, data da assinatura eletrônica

A Sua Excelência o Senhor

Weber Sivirino da Costa

Prefeito de Rubiataba/GO

gabinete@rubiataba.go.gov.br

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por meio deste(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual n. 25/98 e na Lei Federal n. 8.625/93, **ENCAMINHA a Recomendação nº 2026004054504 ao Município de Rubiataba/GO, na pessoa de Vossa Excelência, bem como aos Secretários Municipais e demais gestores da administração de pessoal.**

Para tanto, **REQUISITA-SE** que seja dada ciência aos recomendados mediante a entrega de cópia do referido documento, com a devida comprovação do cumprimento a esta Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias, conforme assinalado no expediente.

A resposta deverá ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás, disponível no site <https://mpgo.mp.br/protocolo/chave/index>, por meio da inserção da chave de acesso 8E57E1, com validade até 16/07/2026.

Atenciosamente,

REGINALDO BORASCHI

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Boraschi**, em **16/04/2026, às 14:52**, e consolidado no sistema Atena em 16/04/2026, às 16:05, sendo gerado o código de verificação 2cd80930-1bf5-013f-1f13-0050568b62b7, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202600152200

Recomendação 2026004054504

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu membro signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 26 da Lei nº 8.625/1993, bem como na Resolução nº 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, exercendo função essencial à Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve observar, de forma estrita, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende de prévia aprovação em concurso público, conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, constituindo garantia fundamental de acesso isonômico aos cargos públicos;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "**é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido**";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 01/1990, que institui o plano de cargos e salários do Município de Rubiataba, estabelece, de forma expressa, em seu art. 23, que "**é vedada a contratação de pessoal para o exercício de tarefas diferentes das contidas na descrição do cargo**", vedação que se projeta, por identidade de razão, também sobre o exercício funcional cotidiano dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo legal não admite interpretação ampliativa ou flexibilização administrativa, vedando de forma categórica a utilização de servidores em funções diversas daquelas inerentes ao cargo ocupado;

CONSIDERANDO que o exercício habitual de atribuições estranhas ao cargo efetivo, além de violar diretamente norma expressa da legislação municipal, configura ilegalidade qualificada, por afrontar simultaneamente a legalidade estrita e os princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o desvio de função, caracterizado pelo exercício habitual de atribuições estranhas ao cargo efetivo, configura forma indireta de burla ao concurso público, vulnerando os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que a prática de desvio de função acarreta graves prejuízos à Administração Pública, incluindo desorganização estrutural, alocação inadequada de recursos humanos, ineficiência na prestação dos serviços públicos e comprometimento da qualidade do atendimento à população;

CONSIDERANDO que tais práticas, quando toleradas ou institucionalizadas, tendem a se disseminar por diversos órgãos e secretarias, caracterizando distorção sistêmica na gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em desvio de função pode configurar ato de improbidade administrativa, especialmente quando demonstrada a ciência da irregularidade e a persistência da conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do Enunciado Institucional nº 01 do Ministério Público do Estado de Goiás, o não atendimento de recomendação ministerial, sem fundamentação adequada, constitui elemento apto a evidenciar o dolo exigido para a configuração de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público visa evitar a perpetuação de irregularidades e a necessidade de judicialização, privilegiando soluções administrativas eficazes;

RECOMENDA ao Município de Rubiataba/GO, na pessoa do Prefeito Municipal, bem como a todos os Secretários Municipais, gestores, dirigentes de órgãos e responsáveis pela administração de pessoal, que:

- promovam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a imediata cessação de toda e qualquer situação de desvio de função no âmbito da Administração Pública Municipal, assegurando que os servidores públicos passem a exercer exclusivamente as atribuições compatíveis com os cargos para os quais foram regularmente investidos;
- abstenham-se, de forma permanente, de designar, permitir ou tolerar o exercício

habitual de funções diversas daquelas inerentes aos cargos efetivos ou comissionados, ainda que sob justificativa de necessidade do serviço;

- realizem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, levantamento completo, minucioso e documentado de todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados ou vinculados a qualquer título, com a finalidade de identificar eventuais situações de desvio de função;
- promovam, de forma imediata, a regularização de todas as inconformidades identificadas, com o retorno dos servidores aos respectivos cargos, funções e atividades de origem, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis;
- estructurem mecanismos internos de controle e fiscalização da alocação de pessoal, de modo a impedir a reiteração de práticas irregulares;
- encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das providências iniciais adotadas, e, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado contendo o resultado do levantamento geral e as medidas corretivas implementadas em toda a Administração Pública Municipal.

Adverte-se que o não atendimento da presente recomendação, sem justificativa adequada, específica e juridicamente idônea, será interpretado como indicativo de ciência inequívoca da irregularidade, podendo caracterizar o elemento subjetivo necessário à configuração de ato de improbidade administrativa, ensejando a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública de natureza estrutural.

Determina-se:

- a ampla divulgação da presente recomendação, mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Rubiataba/GO, no Portal da Transparência e em outros meios institucionais disponíveis, assegurando-se o amplo conhecimento por parte de todos os órgãos, secretarias, gestores e servidores públicos municipais, devendo a Administração Municipal adotar todas as providências necessárias para assegurar que o conteúdo da presente recomendação seja formalmente comunicado a todos os gestores, secretários e responsáveis pela alocação e gestão de pessoal, inclusive mediante a expedição e circulação interna de ato administrativo específico, de modo a garantir sua ampla ciência, observância obrigatória e responsabilização em caso de descumprimento.
- a comprovação, nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, das medidas adotadas para garantir a efetiva publicidade da presente recomendação.

Cumpra-se.

Rubiataba, data da assinatura eletrônica.

REGINALDO BORASCHI

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Boraschi**, em **16/04/2026**, às **13:55**, e consolidado no sistema Atena em 16/04/2026, às 14:19, sendo gerado o código de verificação 6123bc40-1be6-013f-b11b-0050568b6996, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.